



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006490

(01) CPF/CNPJ 251.917.752-34		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 117608 SSP/LAC Data de Nascimento 18/01/1963													
(03) NOME DO AUTUADO Fatima Lopes Defonte		(04) NATURALIDADE —													
(05) FILIAÇÃO Antonio Lopes e Polimira Francisco Lopes		(06) ENDEREÇO Rua Homero Cruz, 737													
(07) BAIRRO OU DISTRITO São Francisco		(08) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista													
(09) UF RR		(10) CEP 69.305-190													
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por donificação 1,2311 hectares de qualquer tipo de vegetação, localizada em área considerada de preservação permanente, conforme carta imagem anexa ao Processo SET 1820.00144/2025.22. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Cristalina, RR 325, Ruzia da Vila da Penha, Município de Apicaperã.															
INFRAÇÃO DE ACORDO															
(12) ART	INISO / ALÍNEA	C / ARTIGO	INCISO / ALÍNEA	(13) ART	INCISO / ALÍNEA	C / ART.	INCISO / ALÍNEA	(14) ART	INCISO / ALÍNEA	C / ART.	INCISO / ALÍNEA	(15) ART	INCISO / ALÍNEA	C / ART.	INCISO / ALÍNEA
70	§ 1º, § 3º	—	—	43	caput	3º	II, VI								
(16) LEI 9.605/98				(17) DECRETO 6.514/08											
(18) VALOR DA MULTA R\$ 11.000,00															
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,2311 hectares.															
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Setor da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00				(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025				(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025				(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 															
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.															
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES															

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

DFA/DMCA/FEMARH-RR
4º Via (Controlador)

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controlador)